



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REITORIA DO IFRS  
PRO-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO (REITORIA)**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 1/2026 - PROAD-REI (11.01.01.03)**

**Nº do Protocolo: 23419.000185/2026-93**

**Bento Gonçalves-RS, 16 de janeiro de 2026.**

Define as regras para elaboração do  
Calendário Integrado de Licitações do IFRS  
(CILic).

A PRÓ-REITORA DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 166 de 28 de fevereiro de 2024,

CONSIDERANDO a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas;

CONSIDERANDO O Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, que dispõe sobre o plano de contratações anual e institui o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

CONSIDERANDO a necessidade de planejamento e coordenação das contratações institucionais no âmbito do IFRS;

CONSIDERANDO o processo de unificação das atividades administrativas no IFRS;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos claros e transparentes para elaboração do planejamento anual de contratações;

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. Esta Instrução Normativa estabelece as regras e procedimentos para elaboração do Calendário Integrado de Licitações do IFRS (CILic), que contemplará os processos de contratação de bens e serviços no âmbito do IFRS, compreendendo:

I - demandas institucionais comuns à reitoria e aos *campi*;

II - demandas específicas da reitoria;

III - demandas específicas dos *campi* que aderirem à unificação das atividades administrativas.

§ 1º Os processos de contratação incluídos no CILic serão coordenados e executados pela Diretoria de Licitações e Contratos, sob supervisão da Pró-Reitoria de Administração.

§ 2º Os *campi* que não incluírem suas demandas específicas no CILic poderão realizar seus processos de contratação de forma independente, observadas as normas institucionais aplicáveis, sendo recomendável sua inclusão para possibilitar a participação dos demais.

§ 3º Os *campi* não participantes do programa de unificação das atividades administrativas participarão das demandas institucionais e deverão gerenciar ao menos um processo de contratação incluído no CILic, como forma de integração ao modelo.

§ 4º O processo de contratação a ser gerenciado pelos *campi* de que trata o § 3º será definido pela DLC em conjunto com o *campus*, considerando a capacidade operacional e a complexidade do processo.

Art. 2º. Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I - Plano de Contratações Anual (PCA): documento de planejamento das contratações do IFRS, elaborado anualmente conforme disposto no Decreto 10.947/2022;

II - Calendário Integrado de Licitações do IFRS (CILic): instrumento de planejamento anual que consolida os processos de contratação a serem realizados de forma coordenada pela DLC para atendimento das demandas da reitoria e dos *campi* do IFRS;

III - Demandas institucionais: necessidades de contratação de bens e serviços comuns a múltiplas unidades do IFRS ou de interesse institucional;

IV - Demandas específicas: necessidades de contratação de bens e serviços próprios de cada unidade do IFRS.

## CAPÍTULO II

### DA ELABORAÇÃO DO CILic

Art. 3º. O CILic será elaborado anualmente, em duas etapas: Etapa de Mapeamento e Etapa de Manifestação de Demandas, conforme prazos estabelecidos no Anexo.

Art. 4º. A Etapa de Mapeamento consiste no levantamento prévio dos objetos de contratação e será conduzida pela DLC, observando-se o seguinte procedimento:

I - a DLC elaborará proposta inicial de processos de contratação, com base:

- a) nas demandas consolidadas no Plano de Contratações Anual (PCA) do IFRS;
- b) no histórico de contratações dos exercícios anteriores;
- c) nas diretrizes institucionais de planejamento;

II - a proposta inicial será encaminhada aos *campi* e à reitoria para análise e complementação;

III - os *campi* e a reitoria poderão sugerir a inclusão de novos processos de contratação, mediante justificativa técnica;

IV - a DLC consolidará as sugestões recebidas e elaborará a lista preliminar de processos.

Parágrafo único. A proposta inicial de que trata o inciso I deste artigo será encaminhada aos Diretores de Administração das unidades, observando-se os prazos estabelecidos no cronograma constante do Anexo desta Instrução Normativa.

Art. 5º. Concluída a Etapa de Mapeamento, os *campi* e a reitoria manifestarão suas demandas para cada processo de contratação por meio de instrumento disponibilizado pela DLC, no qual constará o orçamento planejado para aquela contratação.

§ 1º O orçamento planejado deverá ser compatível com a proposta orçamentária anual da unidade demandante.

§ 2º A manifestação de demanda deverá incluir a projeção de valores para os exercícios seguintes, quando aplicável a contratação plurianual ou registro de preços.

Art. 6º. Após a manifestação de demandas, a DLC, em conjunto com a PROAD, analisará os processos propostos e definirá quais serão incluídos no CILic, bem como a respectiva modalidade licitatória e estratégias de contratação.

§ 1º Para cada processo incluído no CILic, a DLC definirá:

I - a modalidade licitatória aplicável;

II - a estratégia de contratação, incluindo a possibilidade de registro de preços e vigência plurianual;

III - o cronograma específico e as prioridades de realização.

§ 2º Os processos não incluídos no CILic poderão ser realizados de forma independente pelas unidades interessadas.

Art. 7º. A proposta de CILic será submetida à apreciação do Comitê de Administração (COAD) do IFRS.

Art. 8º. Após apreciação do COAD, a PROAD publicará o CILic no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

§ 1º O CILic publicado conterá, no mínimo:

I - relação dos processos de contratação a serem realizados;

II - descrição resumida de cada objeto;

III - modalidade licitatória prevista;

IV - prazos para definição dos itens a serem licitados e inclusão dos quantitativos por cada unidade participante;

V - cronograma de realização dos processos;

VI - unidades participantes de cada processo.

§ 2º O CILic será publicado no sítio eletrônico oficial do IFRS.

## CAPÍTULO III

### DA EXECUÇÃO E ALTERAÇÕES DO CILic

Art. 9º. Cada campus e a reitoria somente poderão incluir quantitativos na contratação até o limite declarado no instrumento previsto no Art. 5º, sendo aceita tolerância de até 30% (trinta por cento) superior ao valor declarado, considerando a possibilidade de descontos e itens desertos durante a realização do processo.

Art. 10. O CILic poderá ser alterado durante o exercício, mediante:

- I - inclusão de novos processos de contratação, por demanda justificada das unidades;
- II - exclusão de processos, por impossibilidade técnica, operacional, legal ou orçamentária;
- III - alteração de prazos, por necessidade de ajustes no cronograma;
- IV - alteração de modalidade licitatória, por mudança nas condições da contratação.

§ 1º As alterações de que trata o caput deste artigo serão decididas pela PROAD, ouvida a DLC.

§ 2º As alterações promovidas serão publicadas no sítio eletrônico oficial do IFRS e comunicadas às unidades interessadas.

Art. 11. A DLC promoverá o monitoramento da execução do CILic, acompanhando:

- I - o cumprimento dos prazos estabelecidos;
- II - a realização efetiva dos processos de contratação;
- III - os resultados alcançados;
- IV - as dificuldades e obstáculos identificados.

§ 1º A DLC manterá ferramenta de acompanhamento da execução do CILic.

§ 2º Ao final do exercício, a DLC elaborará relatório consolidado de avaliação do CILic, a ser apresentado ao COAD.

## CAPÍTULO IV

### DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12. Os casos omissos e as situações não previstas nesta Instrução Normativa serão decididos pela Pró-Reitoria de Administração, ouvida a Diretoria de Licitações e Contratos.

Art. 13. Ficam revogadas:

I - a Instrução Normativa PROAD nº 01/2025, de 19 de fevereiro de 2025;

II - as demais disposições em contrário.

Art. 14. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. Para o exercício de 2026, aplicam-se as disposições transitórias previstas nos Artigos 15 e 16 desta Instrução Normativa.

Art. 15. Para o exercício de 2026, a participação dos *campi* no CILic observará as seguintes regras específicas:

I - *campi* participantes do programa de unificação das atividades administrativas de licitações participarão das demandas institucionais e poderão incluir suas demandas específicas no CILic de forma facultativa e terão seus processos coordenados e executados pela DLC;

II - *campi* participantes do programa de unificação das atividades administrativas em outras áreas participarão das demandas institucionais e poderão incluir demandas específicas, gerenciadas pelo próprio campus, no CILic, sendo recomendável a inclusão visando atender possíveis demandas dos demais *campi*;

Art. 16. Para o exercício de 2026, cada etapa do cronograma constante do Anexo desta Instrução Normativa terá seus prazos acrescidos de 10 (dez) dias corridos.

*(Assinado digitalmente em 16/01/2026 15:38)*

TATIANA WEBER

*PRO-REITOR(A)*

*PROAD-REI (11.01.01.03)*

*Matrícula: ###962#3*

Visualize o documento original em <https://sig.ifrs.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **1**, ano: **2026**, tipo: **INSTRUÇÃO NORMATIVA**, data de emissão: **16/01/2026** e o código de verificação: **26d8f3df6f**